PERNAMBUCO

CÂMARA DE VEREADORES DO BELO JARDIM

Lei nº 124

Abre Crédito especial na importância de Cr$. 3.000,00 - para pagamento de juros ao Banco do Estado de Pernambuco S.A. BANDEPE:

A Câmara Municipal do Belo Jardim DECRETA:

Art. 1º - Fica o chefe do poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito especial na importância de Cr$. 3.000,00 (Três mil Cruzeiros), para pagamento de juros devidos ao Banco do Estado de Pernambuco S. A. BANDEPE, pelo financiamento autorizado pela Lei Municipal nº 111 de 19 de outubro de 1970, no valor/ de Cr$ 30.000,00 para pagamento ao funcionalismo Municipal.

Art. 2º - As despesas de que trata o artigo anterior da presente Lei, correrão por conta da antecipação da Receita, da Lei orçamentária do corrente exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1971.

José Ramos da Silva - Presidente -

Lido
em reunião de 19 / 04 / 1971

SECRETÁRIO

Comissão de fazenda e orçamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM-Pe.

PROJETO DE LEI Nº 124

Abre crédito especial na importância de Cr$. 3.000,00-para pagamento de juros ao Banco do Estado de Pernambuco S.A. BANDEPE:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito especial na importância de Cr$. 3.000,00(Três mil cruzeiros), para pagamento de juros devidos ao Banco do Estado de Pernambuco S.A. BANDEPE, pelo financiamento autorizado pela Lei Municipal nº 111 de 19 de outubro de 1970, no valôr de Cr$. 30.000,00-para pagamento ao funcionalismo municipal./

Art. 2º - As despesas de que trata o artigo anterior da presente Lei, correrão por conta da antecipação da Receita, da Lei Orçamentária do corrente exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Belo Jardim, 19 de abril de 1971.

Prefeito.

Francisco Cintra Galvão.